

Processo n.: @DEN 17/00727629

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à/ao criação/provimento de cargos em comissão de Procurador-Geral, Assessor Jurídico e Procurador

Responsável: Jaison Cardoso de Souza

Procuradores: André Juliano Truppel e outros (de Zulmar Duarte de Oliveira Júnior)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 720/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar parcialmente procedente a Denúncia formulada e, com amparo no art. 36, § 2º, “a” da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, considerar irregular as nomeações para o cargo comissionado de Procurador em número superior ao estabelecido no Anexo I, da Lei Complementar (municipal) n. 4.681/2016, em desacordo com os arts. 37, *caput* e I e V, e 48, X, da Constituição Federal e 29, I, da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

2. Aplicar ao responsável, Sr. **Jaison Cardoso de Souza**, Prefeito Municipal de Imbituba à época, CPF n. 591.549.269-04, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, multa de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), em decorrência da irregularidade descrita no item precedente, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado** da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, I e II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator o fundamentam, e do **Relatório DAP/CAPEI/DIV1 n. 4427/2020**, ao Sr. Sérgio de Oliveira, formulador da denúncia, ao Sr. Jaison Cardoso de Souza, ao Sr. Daniel Vinício Arantes Neto e ao Sr. Zulmar Duarte de Oliveira Júnior, bem como à procuradoria jurídica e ao controle interno da unidade gestora.

Ata n.: 38/2020

Data da sessão n.: 09/12/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC